



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de agosto de 2013

II

Série

Número 118

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 863/2013**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

#### **Resolução n.º 864/2013**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

#### **Resolução n.º 865/2013**

Aprova a minuta do aditamento aos contratos de mútuo celebrados ao abrigo da Resolução n.º 460/2013, de 16 de maio, entre a Região e as entidades denominadas Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., Banco BPI, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., Caixa Económica Montepio Geral, Banco Espírito Santo, S.A., Banco Santander Totta, S.A. e Banco Comercial Português, S.A..

#### **Resolução n.º 866/2013**

Aprecia favoravelmente o documento de Orientação Estratégica (DOE), designado “Compromisso Madeira @ 2020”.

#### **Resolução n.º 867/2013**

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a realizar a abertura de um concurso público destinado ao arrendamento de fogos habitacionais existentes no mercado privado com vista ao seu subarrendamento a agregados familiares, atualmente a residir em habitações com necessidades de intervenção a nível de obras de reabilitação e beneficiação.

#### **Resolução n.º 868/2013**

Autoriza o realojamento provisório das famílias cujas habitações foram danificadas pelos incêndios que deflagraram no município do Funchal.

#### **Resolução n.º 869/2013**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada ADECOM - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte.

#### **Resolução n.º 870/2013**

Louva, enaltece e agradece a atitude cívica e de grande coragem pessoal das populações afetadas, bem como agradece a todas as pessoas pertencentes às Instituições envolvidas no combate aos incêndios que deflagraram município do Funchal.

**Resolução n.º 871/2013**

Autoriza a celebração de contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, para o desenvolvimento de atividades no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Resolução n.º 872/2013**

Autoriza a celebração de adendas aos contratos de concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região.

**Resolução n.º 873/2013**

Autoriza a celebração de acordos de cooperação com várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Resolução n.º 874/2013**

Autoriza a celebração de contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico e secundário.

**Resolução n.º 875/2013**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 134/2011, de 3 de fevereiro.

**Resolução n.º 876/2013**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 1345/2011, de 15 de setembro.

**Resolução n.º 877/2013**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 922/2011, de 30 de junho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 863/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 22 de agosto de 2013, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 864/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 22 de agosto de 2013, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 865/2013**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 460/2013, de 16 de maio, a Região Autónoma da Madeira procedeu à contratação de empréstimos junto de várias instituições de crédito, com a garantia do Estado, destinados ao refinanciamento de dívida comercial.

Considerando que o prazo de utilização do capital mutuado dos respetivos empréstimos, face ao cumprimento de todos os trâmites processuais inerentes às restantes utilizações, poderá inviabilizar a utilização do crédito até ao montante contratualizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Aprovar a minuta do aditamento aos contratos de mútuo celebrados ao abrigo da Resolução n.º 460/2013, de 16 de maio, entre a Região Autónoma da Madeira e o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., o Banco BPI, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., a Caixa Económica Montepio Geral, o Banco Espírito Santo, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., e o Banco Comercial Português, S.A., que altera a redação da alínea c) da cláusula primeira dos referidos contratos, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no aditamento aos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 866/2013**

Nos termos do disposto na alínea b), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, compete ao Governo Regional adotar "(...) as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais (...)";

Por outro lado, nos termos das alíneas b) e c), do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 13 de dezembro, são atribuições do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), "Analisar e acompanhar a evolução económica e social da RAM, identificando os principais estrangulamentos, estudar as perspetivas de desenvolvimento da Região, (...)" e "Desenvolver os estudos necessários à fundamentação e formulação de propostas relativas às grandes linhas de estratégia de desenvolvimento, integrando e articulando as políticas sectoriais e espaciais, em ordem à preparação dos planos regionais(...)";

O Diagnóstico prospetivo Regional, elaborado enquanto contributo da RAM para a preparação do Acordo de Parceria a celebrar entre Portugal e a Comissão Europeia, documento com estatuto semelhante ao atual QREN foi já aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 347/2013 de 23 de abril;

Nessa sequência foi elaborado pelo IDR, o Documento de Orientação Estratégica (DOE), designado "Compromisso Madeira @ 2020" que, partindo da síntese das alterações de contexto pós-2007 e dos desafios e necessidades de intervenção da RAM, elenca, para o período 2014-2020, as áreas de intervenção sobre as quais assentará o modelo de desenvolvimento económico e social da Região sistematizando, designadamente, os principais objetivos de política regional, em domínios-chave de intervenção das políticas públicas regionais;

Por todo o exposto e na sequência da aprovação do Diagnóstico prospetivo Regional pela Resolução n.º 347/2013, de 23 de abril, deve o Documento de Orientação Estratégica (DOE) ser submetido, pela sua elevada relevância, à apreciação do Conselho de Governo.

Nestes termos, analisado o Documento de Orientação Estratégica (DOE), designado "Compromisso Madeira @ 2020", o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente o documento supramencionado.
2. O documento em causa fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 867/2013**

Considerando as situações de carência habitacional, existentes no concelho do Funchal, agravadas pelos recentes incêndios que deflagraram nas freguesias do Monte, São Roque e Santo António, nomeadamente decorrentes da necessidade de proceder à execução de obras de reabilitação e beneficiação nas habitações de origem ou em habitações sociais que ocupam, torna-se, pois,

necessário garantir o realojamento de cerca de quatro dezenas de agregados familiares;

Considerando que, quer os fogos existentes no parque habitacional público, quer aqueles que são disponibilizados por via da celebração de contratos de arrendamento privado, se revelam insuficientes para responder cabalmente às referidas situações;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, veio estabelecer um programa de arrendamento consubstanciado no apoio aos agregados familiares com carências habitacionais, através do recurso ao arrendamento de fogos no mercado privado para efeitos de subarrendamento àqueles agregados.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a realizar a abertura de um concurso público destinado ao arrendamento de fogos habitacionais existentes no mercado privado com vista ao seu subarrendamento a agregados familiares, atualmente a residir em habitações com necessidades de intervenção a nível de obras de reabilitação e beneficiação, em conformidade com o previsto no programa de arrendamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro.

Dois - Os pretendidos fogos, todos localizados no concelho do Funchal, obedecerão às seguintes tipologias e quantidades:

- T1 - 18;
- T2 - 17;
- T3 - 4;
- T4 - 1.

Três - A despesa decorrente dos contratos de arrendamento a celebrar será suportada integralmente pelo Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 868/2013**

Tendo presente os incêndios que deflagraram no concelho do Funchal, em especial nas freguesias do Monte, São Roque e Santo António, os quais atingiram violenta e gravemente diversas habitações, constituindo estas a residência permanente dos respetivos moradores.

Encontrando-se, ainda, os serviços do Governo Regional e da autarquia do Funchal, a realizar o levantamento das habitações danificadas e a extensão dos estragos causados, para que seja decidido, em concreto, a solução mais adequada, quer para cada habitação, quer para cada família, sendo certo que, desde a primeira hora, foram acionados no imediato os meios e as ajudas indispensáveis à salvaguarda da segurança e da própria sobrevivência das populações residentes nas zonas mais duramente fustigadas.

Importa, desde já, permitir que os serviços sob a tutela do Governo Regional com atribuições na gestão dos apoios públicos à habitação, possam dispor dos instrumentos jurídicos necessários e adequados a responder expedita e cabalmente às famílias privadas das suas habitações e do respetivo recheio, bem como dos seus bens e haveres pessoais.

Considerando as atribuições da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) entidade sob a tutela do Governo Regional, na presente matéria.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

- 1 - Realojar provisoriamente as famílias cujas habitações foram danificadas pelos incêndios que deflagraram no concelho do Funchal, nos termos do disposto no Regime do Arrendamento Social, incluindo os respetivos proprietários, desde que, mediante prévia fundamentação técnica e social, não seja viável a recuperação dessas habitações a curto prazo, e as famílias não disponham, comprovadamente, de outra alternativa habitacional que garanta aquele realojamento;
- 2 - Providenciar para que o pretendido no ponto antecedente seja alcançado sem a prévia formalização de contrato de arrendamento, atenta à emergência da situação, bem como à dificuldade de muitos agregados familiares em dispor de toda a documentação necessária para tal efeito, podendo aquela formalidade ser adiada por um período máximo de seis (6) meses, durante o qual as famílias beneficiarão de isenção de renda, podendo, além do mais, a IHM, EPERAM, suportar os custos relacionados com as ligações e fornecimento de água, gás e eletricidade, até que seja possível a celebração dos respetivos contratos com as famílias.
- 3 - Atribuir, em conformidade com o citado nos pontos precedentes, os fogos habitacionais provenientes dos concursos públicos abertos na sequência das autorizações dadas pelas Resoluções do Conselho de Governo, n.ºs 401/2013, de 13 de maio, e 698/2013, de 18 de julho, visando o arrendamento no mercado privado, com o objetivo inicial de proceder ao realojamento, em regime de subarrendamento social, de famílias carenciadas.
- 4 - Dar prioridade na concessão dos apoios previstos no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), cujo valor financeiro poderá ser majorado até 100% do limite máximo deste Programa, por família e por imóvel, em função da gravidade de cada situação concreta e independentemente do rendimento do agregado familiar, com preterição de formalidades não essenciais e sempre que tal se revele necessário, às habitações destruídas pelos incêndios ocorridos no concelho do Funchal, e que constituíam a residência permanente das famílias, tendo em vista a reposição das condições mínimas de habitabilidade anteriormente existentes.
- 5 - Receber a título de empréstimo precário e gratuito, quaisquer habitações em condições de serem ocupadas, que sejam cedidas por instituições, empresas ou cidadãos, destinadas ao referido realojamento.
- 6 - Ceder a posse a título precário, gratuito e temporário, e com dispensa de formalidades prévias, dos espaços não habitacionais de que é proprietária, para que sejam utilizados como locais de guarda e depósito dos géneros

alimentícios, objetos pessoais, equipamentos domésticos e mobiliário, pertencentes às famílias desalojadas, bem como para quaisquer donativos que venham a ser feitos por entidades ou particulares a fim de serem entregues àquelas famílias.

- 7 - Realizar as despesas necessárias, nomeadamente com pequenas reparações, ligações e aquisição de equipamentos, que se revelem indispensáveis a garantir o pretendido realojamento em condições de segurança, conforto e comodidade.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 869/2013**

Considerando os recentes incêndios ocorridos no concelho do Funchal, com um elevado número de agregados familiares afetados, especialmente na freguesia do Monte;

Tendo-se já identificado na mesma freguesia 30 famílias com perdas totais ou parciais das suas habitações ou correspondentes recheios;

Considerando a situação de emergência social resultante dos mesmos incêndios e que, nesse contexto, se torna premente agilizar processos e assim promover uma rápida resposta aos agregados familiares afetados;

Considerando que, nesse sentido, se entende que os correspondentes apoios do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) deverão ser atribuídos através de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de preferência com relações de proximidade com a população afetada;

Considerando que a ADECOM - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte solicitou apoio financeiro para acudir aos agregados familiares afetados da referida freguesia do Monte;

Considerando que a mesma entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que dada a situação financeira da mesma IPSS, a já referida necessidade de rápida resposta aos agregados familiares, se entende transferir de imediato todos os recursos que se entende disponíveis para o efeito;

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e a ADECOM - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, com vista a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares em situação de emergência social, da freguesia do Monte,

concelho do Funchal, na sequência dos incêndios ocorridos no corrente mês de agosto, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).
3. O pagamento deste apoio será efetivado de imediato, após a assinatura do acordo de cooperação.
4. São elegíveis para efeitos do presente apoio financeiro os encargos com apoios pecuniários ou em espécie, atribuídos a cidadãos ou agregados familiares, no âmbito das ações enunciadas no ponto um.
5. A execução das ações enunciadas no ponto um será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, a designar por este.
6. Os apoios a atribuir a cada cidadão ou agregado familiar deverão ter a concordância do referido técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM.
7. A ADECOM - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, em colaboração com o ISSM, IP-RAM, deverá diligenciar de modo a que os mesmos apoios ocorram no mais curto espaço de tempo e o mais tardar até ao final do corrente ano, sem prejuízo de serem aceites pagamentos posteriores, desde que autorizados pelo ISSM, IP-RAM.
8. Por decisão do ISSM, IP-RAM, e com base no balancete e relatório de execução das referidas ações, a apresentar nos termos do referido acordo de cooperação, o eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente aos encargos efetivos poderá ser aplicado pela Instituição em outras ações de emergência social.
9. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais.
10. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
11. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração.
12. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 870/2013**

Em consequência do flagelo social causado pelos incêndios que deflagraram no território da Ilha da Madeira durante o mês de agosto do corrente ano, com maior incidência nas freguesias do Monte, São Roque e Santo António, concelho do Funchal, em que vários agregados familiares viram afetadas a sua situação habitacional, quer pela destruição total das suas casas, quer pelos estragos relevantes sofridos nas habitações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

Louvar, enaltecer e agradecer a atitude cívica e de grande coragem pessoal das populações afetadas.

Louvar e agradecer a grande coragem, humanismo e celeridade de todas as pessoas pertencentes às Instituições Públicas, Privadas e de Solidariedade Social, nomeadamente todos os Membros das Corporações de Bombeiros, do Exército, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Florestal, do Parque Natural da Madeira, da Cruz Vermelha Portuguesa, do Serviço Regional de Proteção Civil, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira SESARAM, do Instituto de Segurança Social da Madeira, da Investimentos Habitacionais da Madeira, da Empresa de Eletricidade da Madeira e do Serviço Municipal de Proteção Civil do Funchal, envolvidas no combate aos incêndios, no realojamento das famílias cujas habitações foram atingidas, bem como no processo de evacuação e reinternamento dos doentes internados no Hospital dos Marmeleiros que decorreu com toda a segurança e celeridade.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 871/2013**

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria

Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a

comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	1.417.169,94	456.326,25	912.652,51	25.096,55	23.094,63
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	382.969,94	123.190,20	246.380,40	6.381,09	7.018,25
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	425.161,23	136.040,40	272.080,80	7.576,54	9.463,49
Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	404.183,52	130.638,69	261.277,39	5.758,69	6.508,75
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	307.793,72	98.532,84	197.065,67	6.311,43	5.883,78
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	307.056,51	99.638,22	199.276,43	4.100,21	4.041,65
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	227.621,62	73.142,85	146.285,70	3.745,52	4.447,55
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	327.903,29	105.225,92	210.451,84	5.457,79	6.767,74
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	197.397,71	65.085,60	130.171,19	2.020,92	120,00
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	320.373,37	104.465,12	208.930,24	3.093,39	3.884,62

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social) e 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

O quadro referido no ponto dois será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 872/2013

Considerando que mediante a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1574/2010, de 29 de dezembro, foram aprovadas as minutas dos contratos de concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à sociedade ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;

Considerando que os contratos de concessão do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, outorgados a 24 de janeiro de 2011, basearam-se num modelo económico e financeiro que previu o pagamento de contrapartidas financeiras aos Municípios Aderentes pela transferência da gestão das suas infraestruturas para a ARM, S.A., no valor de 12 milhões de euros;

Considerando que os contratos de adesão dos Municípios aos identificados Sistemas apenas foram celebrados entre fevereiro e março de 2011, tendo o valor das contrapartidas financeiras devidas aos Municípios Aderentes pela transferência da gestão das suas infraestruturas sido fixado em 13.894.420,29 euros no decurso das negociações diretamente conduzidas pela Concedente e que se dilataram para além da data da celebração do contrato de concessão;

Considerando que, nesta sequência se verificou a necessidade de se rever o estudo económico anexo aos contratos de concessão, e, em consequência, a necessidade da outorga de adendas aos citados contratos de concessão;

Considerando que o valor das contrapartidas financeiras a pagar aos Municípios aderentes estão cobertos pelo valor dos ativos colocados por aqueles à gestão da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;

Considerando a necessidade do ajustamento do plano de investimentos da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., adequando-o ao plano tarifário de forma a minimizar o impacto das concessões ao nível do orçamento regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de adendas aos contratos de concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrados no dia 24 de janeiro de 2011 entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., e a Região Autónoma da Madeira.
2. Aprovar as minutas das adendas aos contratos que titulam as sobreditas concessões, cujos originais ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar as referidas adendas aos contratos de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 873/2013

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da

Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades

referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Jardim de Infância Nossa Senhora da Conceição – Abrigo Infantil	129.503,74	43.167,91	86.335,83	-	-
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	287.217,09	97.689,03	189.528,06	-	-
Jardim de Infância da Associação Patronato de São Pedro	139.200,68	47.575,87	91.624,81	-	-
Fundação de Santa Luísa de Marillac	134.167,74	44.722,58	89.445,16	-	-
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	114.029,54	38.009,85	76.019,69	-	-
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	305.740,33	103.069,67	202.670,66	-	-
Centro Psicopedagógico da Sagrada Família	255.008,70	83.049,72	166.099,44	3.865,98	1.993,56
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donamina	124.956,61	41.906,87	83.049,74	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donaolga	153.079,19	51.551,40	101.527,79	-	-
Escola D. Mª Eugénia de Canavial	492.142,88	158.202,42	316.404,85	8.679,61	8.856,00
Cruz Vermelha Portuguesa – Escola Donaolga	116.836,50	36.641,84	73.283,70	2.571,52	4.339,44
Fundação Salesianos- Colégio Salesianos - Funchal	1.742.042,19	559.353,00	1.118.706,00	31.699,47	32.283,72
Centro Infantil D. Mª Eugénia de Canavial	653.234,54	222.948,38	430.286,16	-	-
Auxílio Maternal do Funchal	679.594,42	228.451,17	451.143,25	-	-
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	441.879,66	155.706,22	286.173,44	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	379.052,36	128.568,94	250.483,42	-	-
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	583.291,08	194.430,36	388.860,72	-	-
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	609.176,00	203.058,68	406.117,32	-	-
Hospício Princesa Dª Maria Amélia - Externato	424.332,80	133.833,71	267.667,42	8.297,58	14.534,09

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.

O quadro referido no ponto dois será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 874/2013

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Associação - "Externato Apresentação de Maria	1.068.640,11	351.346,79	702.693,58	8.837,51	5.762,23
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda – Infantiário Refúgio do Bebe I	545.208,20	184.988,67	360.219,53	-	-
Infantiário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	386.717,53	132.738,02	253.979,51	-	-
Infantiário da Rochinha, Lda.	366.225,54	122.666,96	243.558,58	-	-
Infantiário “A Toca dos Traquinas”, Lda	630.312,41	215.830,83	414.481,58	-	-
A Cidade dos Brinquedos – Infantiário, Unipessoal, Lda	878.318,22	295.770,10	582.548,12	-	-
Sector Regra, Lda - Infantiário Academia da Fantasia	562.272,70	190.769,59	371.503,11	-	-

no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico e secundário.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL	1.610.282,95	528.101,91	1.056.203,82	17.775,83	8.201,39
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha"	1.006.637,76	335.545,92	671.091,84	-	-
Maria Teresa de Freitas França Ferreira, Herdeiros - Externato Lisbonense	261.186,61	82.247,44	164.494,87	5.272,60	9.171,70
Infantário da Quinta, Lda	240.493,95	81.877,98	158.615,97	-	-
Infantário das Capuchinhas, Lda	269.996,35	93.082,00	176.914,35	-	-
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário Pimpão"	254.969,65	86.169,58	168.800,07	-	-
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	78.261,53	26.087,18	52.174,35	-	-
Luís Vieira & Silva, Lda. - "Jardim de Infância O Polegarzinho"	121.173,96	41.054,96	80.119,00	-	-
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	118.159,79	39.386,60	78.773,19	-	-
O Pirlampo Mágico, Lda – "Morangos Ponta do Sol"	206.908,08	71.718,36	135.189,72	-	-
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas I	298.867,98	100.423,08	198.444,90	-	-
Creche do Campanário, Lda	157.398,42	53.311,78	104.086,64	-	-
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas II	238.743,89	81.301,32	157.442,57	-	-
MMS – Madeira Multilingual School/Escola Britânica, Lda.	80.370,00	26.790,00	53.580,00	-	-
Nascimento e Matos, Lda. – Creche O Principezinho	362.901,98	114.762,74	248.139,24	-	-
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda – Infantário Refúgio do Bebe II	270.595,68	93.682,92	176.912,76	-	-
Sociedade Elenco Perfeito, Lda – Infantário "O Universo dos Traquinas"	325.971,26	111.963,87	214.007,39	-	-
Tânia Camacho – Infantário, Unipessoal, Lda. Infantário do Livramento	161.978,01	56.302,89	105.675,12	-	-
Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.	314.202,65	107.607,67	206.594,98	-	-
O Canto dos Reguilas – Creche e Jardim de Infância, Lda. – O Canto dos Reguilas III	167.019,67	58.724,22	108.295,45	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Infantário Golfinho I	364.049,80	124.551,11	239.498,69	-	-
Quintinha dos Janotas- Infantário, Lda.	341.499,43	118.465,14	223.034,29	-	-
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera"	322.907,57	108.168,59	214.738,98	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Creche Golfinho II	157.071,96	54.278,08	102.793,88	-	-

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).

O quadro referido no ponto dois será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 875/2013

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 134/2011 de 03 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito e cento e cinquenta e seis, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, posteriormente à mesma Resolução, um dos expropriados (José Vitorino dos Reis de Jesus), o casamento foi dissolvido por divórcio;

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 134/2011, de 03 de fevereiro:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de oito mil e cento e dezoito euros e dez cêntimos, as parcelas de terreno números cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito e cento e cinquenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados, António dos Reis e mulher Rita Maria da Siva de Sousa dos Reis, António Martins Batista Rosa e mulher Maria Lurdes dos Reis de Jesus Rosa, João dos Reis e mulher Maria Fernanda Camacho Reis, José Vitorino dos Reis de Jesus e mulher Dália de Jesus Gomes Afonso dos Reis de Jesus, Manuel dos Reis de Jesus, Maria da Luz dos Reis Camacho, Maria Filomena Silva dos Reis e Pedro Gregório dos Reis de Jesus;

Dever-se-á ler:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de oito mil e cento e dezoito euros e dez cêntimos, as parcelas de terreno números cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito e cento e cinquenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados, António dos Reis e mulher Rita Maria da Siva de Sousa dos Reis, António Martins Batista Rosa e mulher Maria Lurdes dos Reis de Jesus Rosa, João dos Reis e mulher Maria Fernanda Camacho Reis, José Vitorino dos Reis de Jesus, Manuel dos Reis de Jesus, Maria da Luz dos Reis Camacho, Maria Filomena Silva dos Reis e Pedro Gregório dos Reis de Jesus;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 876/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1345/2011, do Conselho de Governo reunido a 15 de setembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número setenta e seis, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração do Estado Civil, dos expropriados;

Considerando que, nesse sentido, os expropriados Leonídio Manuel Góis Timóteo e Sandra Correia Fernandes são atualmente marido e mulher;

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 1345/2011 de 15 de setembro:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e novecentos e treze euros e doze cêntimos, a parcela de terreno número setenta e seis da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonídio Manuel Góis Timóteo; Sandra Correia Fernandes.

Deverá ler-se:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e novecentos e treze euros e doze cêntimos, a parcela de terreno número 76 da

planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonídio Manuel Góis Timóteo e mulher Sandra Correia Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 877/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 922/2011, do Conselho de Governo reunido a 30 de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e dezassete, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de João Manuel Gonçalves, que deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma retificação;

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 22 de agosto de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 922/2011, de 30 de junho:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezoito mil e cento e setenta e sete euros, a parcela de terreno número cento e dezassete da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Manuel Gonçalves e mulher Maria José de Freitas;

Deverá ler-se:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezoito mil e cento e setenta e sete euros a parcela de terreno número cento e dezassete da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria José de Freitas, Elizabeth Victoria Gonçalves de Freitas casada com António de Sousa Mendes, Maria Helena Gonçalves de Freitas, Nelson Manuel Gonçalves de Freitas e Juan Alberto Gonçalves de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)